



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé
Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso

LEI MUNICIPAL N° 2.340 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA
DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO
VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.314/2024, no valor de **R\$ 100.054,52 (cem mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAC	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO	
Atividade	2008	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM. E DEPART	
Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
3.3.90	Aplicações Diretas – red. 11	1.500.0000000	100.054,52

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos até **R\$ 100.054,52 (cem mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)** com base aos recursos mencionados no Art. 43, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes da anulação total e ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	01	CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ	
Unidade	001	GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ	
Função	01	LEGISLATIVA	
Sub-Função	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
Programa	0001	GESTÃO LEGISLATIVA	
Projeto	1003	CONSTRUÇÃO, AMPLIACAO E MANUTENÇÃO DO PREDIO DA CAMARA	
Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
4.4.90	Aplicações Diretas – red. 3	1.500.0000000	100.054,52



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé¹
Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso**

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 2.292/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 2.068/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 10 de junho de 2025.


JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
Prefeito Municipal de Poconé

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 10 de junho de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- () XEROX RG
- () XEROX CPF
- () XEROX TÍTULO ELEITORAL
- () XEROX CARTEIRA DE RESERVISTA
- () XEROX COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE PARA O CARGO
- () XEROX DO CARTÃO DE VACINAÇÃO DO CANDIDATO
- () XEROX CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO - SE FOR CASADO(A)
- () XEROX RG DO (A) ESPOSO(A) **OBS: OBRIGATÓRIO SE INFORMADO COMO CASADO(A) E SE DEPENDENTE PARA IRRF**
- () XEROX CPF DO (A) ESPOSO(A) **OBS: OBRIGATÓRIO SE INFORMADO COMO CASADO(A) E SE DEPENDENTE PARA IRRF**
- () XEROX CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS (SE HOUVER FILHOS)
- () XEROX RG DOS FILHOS(SE HOUVER FILHOS) **OBS: SE DEPENDENTE PARA IRRF OU SALARIO FAMILIA É OBRIGATÓRIO**
- () XEROX CPF DOS FILHOS(SE HOUVER FILHOS) **OBS: SE DEPENDENTE PARA IRRF OU SALARIO FAMILIA É OBRIGATÓRIO**
- () CARTÃO DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 05 ANOS
- () DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE DOS FILHOS EM IDADE ESCOLAR
- () XEROX CARTÃO CONTA BANCÁRIA (Banco do Brasil)
- () XEROX COMPROVANTE DE ENDEREÇO
- () XEROX DE REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE (para os cargos obrigatórios)
- () XEROX DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO (para o cargo de motorista e dentro do prazo de validade)
- () XÉROX DA CARTEIRA DE TRABALHO
- () XÉROX DO CPF DOS PAIS OU ATESTADO DE ÓBITO (**NO CASO DE PAIS FALECIDOS**)

OBS. Todas as xerox tem que ser autenticadas.

ORIGINAL

- ◊ ATESTADO DE DISPONIBILIDADE PARA EXERCER O CARGO
- ◊ DECLARAÇÃO DE BENS
- ◊ CERTIDÃO DA JUSTIÇA FEDERAL(www.trf1.gov.br)
- ◊ ATESTADO MÉDICO
- ◊ CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL(DEP. DE TRIBUTOS - PREF.)
- ◊ CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL (FÓRUM) ou www.tjmt.jus.br
- ◊ CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br)
- ◊ CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (CARTÓRIO ELEITORAL)
- ◊ 02 FOTOS 3X4 COLORIDA E RECENTE
- ◊ PREENCHER A FICHA CADASTRAL DO RH

**PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 2.340 DE 03 DE JUNHO DE 2025.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.314/2024, no valor de R\$ 100.054,52 (cem mil, cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e dois centavos) a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Unidade	.001	GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E

Função	104	ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO	
Atividade	2008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM. E DEPART.	
Despesa	3.3.90	Aplicações Diretas - red. 11	R\$ Valor
		Fonte	
		1.500.000000	100.054,52

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos até **R\$ 100.054,52 (cem mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)** com base aos recursos mencionados no Art. 43, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes da anulação total e ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	01	CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ	
Unidade	001	GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ	
Função	01	LEGISLATIVA	
Sub-Função	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
Programa	0001	GESTÃO LEGISLATIVA	
Projeto	1003	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PREDIO DA CAMARA	
Despesa	4.4.90	Aplicações Diretas - red. 3	R\$ Valor
		Fonte	
		1.500.000000	100.054,52

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 2.292/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 2.068/2021, Plano Piurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 10 de junho de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA

LEI MUNICIPAL Nº 2.343 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO TRANSPORTE ESTUDANTIL - PROMAT, DESTINADOS A ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR RESIDENTES EM POCONÉ-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Auxílio Transporte Estudantil - PROMAT - para estudantes universitários que institui a transferência de recursos pela Administração Pública Municipal para estudantes matriculados em curso universitário, que tenham por objetivo o deslocamento do Município de Poconé/MT, para as instituições de ensino superior localizadas em Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT.

Art. 2º O Programa Municipal de Auxílio Transporte Estudantil - PROMAT - instituído no artigo anterior se destina a beneficiar até 50 (cinquenta) estudantes matriculados em instituições particulares e públicas de ensino de nível superior, concedendo o auxílio, desde que preenchidos todos os requisitos dessa lei.

§ 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão do valor e/ou da concessão do benefício, nas seguintes hipóteses:

I - Queda acentuada na arrecadação;

II - Aumento significativo das despesas.

§ 2º O repasse do auxílio de que trata esta Lei será efetuado diretamente ao estudante beneficiário, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade, conforme critérios, prazos e condições estabelecidos em regulamentação própria.

§ 3º A forma do repasse dos valores correspondentes ao auxílio transporte será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º O Auxílio-Transporte será concedido somente a estudantes residentes e domiciliados no Município de Poconé/MT e durante o período de aulas, na forma estabelecida nesta Lei, observa-

dos os seguintes critérios:

I - ser residente e domiciliado no município de Poconé/MT;

II - Estar matriculado e frequentando regularmente curso de ensino superior em estabelecimento de ensino de nível superior nas cidades de Cuiabá/MT ou Várzea Grande/MT;

Art. 4º Para fazer jus ao auxílio que se refere o artigo 1º desta Lei, o estudante interessado deverá apresentar a documentação exigida no Edital de Abertura do semestre correspondente, nos prazos estabelecidos no mesmo.

I - Requerimento dirigido ao Poder Executivo Municipal pleiteando o valor;

II - Comprovante de residência e domicílio no município;

III - Atestado de matrícula no curso superior;

IV - Comprovante de Renda;

V - Nota fiscal mensal do efetivo gasto com o transporte.

Parágrafo único. O estudante beneficiado fica impedido de participar do semestre subsequente do Programa Municipal de Auxílio Transporte, caso não apresente a documentação mencionada no caput deste artigo.

Art. 5º Não farão jus ao Auxílio-Transporte:

I - Os estudantes já graduados em qualquer curso superior;

II - Os estudantes de pós-graduação, lato sensu ou strictu sensu;

III - os estudantes que não preencherem os requisitos impostos por esta lei;

IV - Os estudantes cuja renda familiar seja superior a 03 (três) salários mínimos.

Art. 6º A seleção dos candidatos a serem beneficiados pela ajuda financeira de que trata esta Lei deverá ser realizada por uma Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio-Transporte, com representantes da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal